

EMENDA Nº

(à MPV nº 766, de 2017)

Suprima-se o inciso IV do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 766/2017.

JUSTIFICATIVA

A MPV 766 define o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como uma das condições para adesão ao PRT. Trata-se de uma novidade em relação aos programas de parcelamento anteriores que, justamente por não abrangerem os débitos relativos ao FGTS, não traziam tal exigência.

Assim, requerer a comprovação de regularidade com o FGTS é uma condição para adicional para adesão ao PRT. É importante salientar que uma crise econômica como a enfrentada pelo País nos últimos anos afeta fortemente a situação financeira das empresas. Nesse contexto, é comum que as empresas tenham dificuldades para cumprir suas variadas obrigações, não apenas aquelas de natureza tributária ou não com a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Entre essas outras obrigações encontra-se o FGTS. Como o PRT inclui entre os débitos passíveis de parcelamento aqueles com o FGTS, um grande número de empresas ficaria impedido de aderir ao Programa.

Assim, é fundamental a aprovação de emenda à MPV 766 que suprima o dispositivo que exige o cumprimento regular das obrigações com o FGTS para adesão ao



PRT, pois isso irá tornar o programa mais atrativo, ampliando o número de empresas optantes por regularizar os débitos abrangidos pelo Programa.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)



SF/17772.21605-04